

**CONTRATO HVM**  
**NÚMERO 003/2020**

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO - HOSPITAL MESTRE VITALINO E A EMPRESA CONTAGE CONSULTORIA EM TELECOMUNICAÇÕES E MONITORAMENTO LTDA, NA FORMA E CONDIÇÕES QUE ESTIPULAM.**

### **HOSPITAL MESTRE VITALINO - HOSPITAL DE CAMPANHA**

**HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO - HOSPITAL MESTRE VITALINO**, com endereço à Avenida Amazonas, 175, Bairro Universitário, Caruaru, PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.583.920/0008-00, neste ato representado por **GIL MENDONÇA BRASILEIRO**, brasileiro, casado, odontólogo, portador da Cédula de Identidade RG. nº 1.006.466- SDS-PE e inscrito no CPF sob o nº 122.850.644-20, residente e domiciliado na Rua Carlos Pessoa Monteiro, 197, aptº102, Bairro Casa Caiada, Olinda/PE, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e o outro lado a **EMPRESA CONTAGE CONSULTORIA EM TELECOMUNICAÇÕES E MONITORAMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.097.661/0001-09, estabelecida na Rua Ribeiro de Brito, 554, Sala 402, Boa Viagem, Recife, PE, por sua representante legal **MARLEI ROCHA RODRIGUES**, portadora do RG nº 22.999.449-SSP/SP e inscrita no CPF sob o nº 249.660.338-02, doravante denominada **LOCADORA**, tem justo e acordado o presente contrato, mediante as cláusulas a seguir enumeradas:

Considerando que foi decretada a pandemia internacional pela COVID-19, através da Lei Federal nº 13.979/20, **Declaração da Organização Mundial de Saúde de 11.03.20**, no **Decreto Federal nº 10.282/20**, sendo editadas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

Considerando a edição do Decreto Estadual nº 48.809/20, que decretou emergência em saúde pública no Estado de Pernambuco, em razão da COVID 19 e por decisão do Governo do Estado de Pernambuco está havendo abertura de novos leitos clínicos e leitos de UTI em todo Estado, inclusive com a construção de Hospitais de Campanha.

Considerando que foi edificado pelo Governo do Estado, Hospital de Campanha para leitos para pacientes COVID 19, no espaço externo do Hospital Mestre Vitalino, além de ampliação de leitos clínicos e leitos de UTI, para pacientes da COVID 19, restando a estruturação desses serviços enquanto durar a pandemia da COVID 19;

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Contrato, a locação de 26 ( vinte e seis) rádios comunicadores profissional (análogo), com realização de manutenções preventivas e corretivas, em conformidade com o especificado na proposta da **LOCADORA**, que fica fazendo parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os equipamentos locados serão lotados nas dependências do prédio do Hospital Mestre Vitalino, em Hospital de Campanha (montado/ construído na área externa pelo Estado de Pernambuco).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Cada rádio acompanha 01 antena, 01 bateria, 01 clipe de cinto e 01 kit base + fonte.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**2.1.** Pela locação e manutenção dos equipamentos, objeto deste Contrato, o **LOCATÁRIO** pagará à **LOCADORA** o valor total mensal de **R\$ 1.300,00 (hum mil e trezentos reais)**, sendo o preço unitário mensal de cada **equipamento o valor mensal de R\$ 50,00 (cinquenta reais)** , mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Setor Competente do **LOCATÁRIO**.

**2.2.** O pagamento correspondente à locação, objeto deste Contrato, será efetuado preferencialmente através de crédito em conta corrente do **BANCO SANTANDER**, ou qualquer instituição bancária indicada pela **LOCADORA**.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente Contrato será pelo período de duração da pandemia pela **COVID 19**, podendo ser finalizado sem necessidade de notificação prévia.

## **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

Constituem obrigações das partes, sem prejuízo das disposições previstas na Lei:

### **4.1. DA LOCADORA**

**4.1.1.** Responsabilizar-se por todas as despesas e providências que se tornem necessárias ao fiel cumprimento do presente Contrato;

**4.1.2.** Responsabilizar- se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis e criminais, resultantes da execução deste Contrato, no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos,

**4.1.3.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **LOCATÁRIO** ou a terceiros em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do presente instrumento, não sendo excluída ou reduzida tal responsabilidade pela fiscalização/acompanhamento pelo **LOCATÁRIO**;

**4.1.4.** Locar os equipamentos descritos neste contrato em perfeito estado de conservação e uso e ser responsável pela manutenção dos mesmos e sobretudo a troca do equipamento quando se fizer necessário, no prazo máximo de até 24 horas.

**4.1.5.** Arcar com todas as despesas incidentes sobre o objeto contratado, tais como impostos, taxas e fretes;

**4.1.6.** Manter em seu Quadro de Pessoal, responsável técnico, registrado no devido órgão de classe, que resguarde a **LOCATÁRIO** sobre qualquer reclamação perante a responsabilidade técnica da **LOCADORA** para execução do objeto contratual.

**4.1.7.** O retardamento, não justificado, na execução dos serviços, objeto deste Contrato, considerar-se-á como infração contratual;

## **4.2. DO LOCATÁRIO**

**4.2.1.** Tomar todas as providências para o fiel cumprimento das cláusulas deste Contrato.

**4.2.2.** Designar servidor ou comissão composta por servidores do **HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO/ HOSPITAL MESTRE VITALINO**, para acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços.

**4.2.3.** Efetuar o pagamento na forma regulada pela **CLÁUSULA SEGUNDA** do presente instrumento.

**4.2.4.** Notificar a **LOCADORA** caso seja verificada alguma irregularidade que diga respeito ao presente Contrato.

**4.2.5.** Assegurar sempre o livre acesso aos equipamentos aos servidores credenciados pela **LOCADORA**.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

A **LOCADORA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, sem que haja prejuízos às partes.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES**

Na hipótese da **LOCADORA** não cumprir com as obrigações assumidas no presente Contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados a juízo do **LOCATÁRIO**, poderão ser aplicadas, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, as seguintes sanções, garantida e defesa prévia:

6.1. Advertência;

6.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Na hipótese do **LOCATÁRIO**, perder ou quebrar os equipamentos por mau uso, fica sujeito ao pagamento de multa no valor da máquina danificada.

### CLÁUSULA SETIMA – DA RESCISÃO

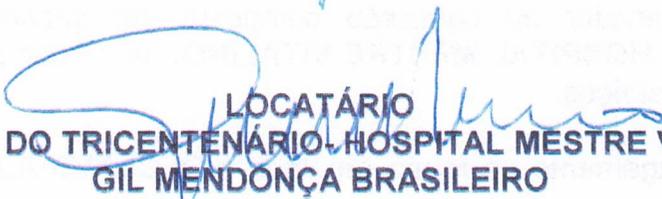
Qualquer uma das partes pode rescindir o presente instrumento, com antecedência mínima de 10(dez) dias, não cabendo qualquer indenização aos contratantes.

7.1. Caso o serviço da **UTI COVID 19** seja desativado por finalização das atividades, não será necessária notificação prévia à **CONTRATADA**.

### CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes, de comum acordo. E por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente contrato em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final nomeadas e assinadas. As partes elegem o foro da Comarca de Olinda/PE, para dirimir qualquer dúvida relativa ao presente contrato, renunciando de logo a quaisquer outros por mais privilegiado que seja.

Caruaru, 08 de junho de 2020.

  
**LOCATÁRIO**  
HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO - HOSPITAL MESTRE VITALINO  
GIL MENDONÇA BRASILEIRO

  
**LOCADORA**  
EMPRESA CONTAGE CONSULTORIA EM TELECOMUNICAÇÕES E  
MONITORAMENTO LTDA  
MARLEI ROCHA RODRIGUES

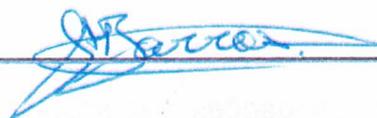
Testemunhas:

1.



CPF: 652.618.944-87

2.



CPF: 695.457.824-04

